Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00468/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5510/2010
PROTOCOLO	**:**	988068
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MARCO TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 004/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA NA ÁREA DE CONTENCIOSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL E CONSTITUCIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 79.400,00
SESSÃO	:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato 09/2010 (1ª Fase), com fulcro no art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

b - pela remessa dos autos à Inspetoria competente para análise da fase de execução contratual e;

c - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 83, da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv